



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 19/04/22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2448

LEI Nº 3918/2022

SÚMULA: Autoriza cessão de uso de imóvel público municipal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a outorgar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1870, bairro Órfãs, Ponta Grossa, Paraná, a Cessão de Uso do Imóvel público municipal matriculado sob o nº 28.181 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

§ 1º. O imóvel se destinará exclusivamente para a prestação de serviços de saúde, tais como procedimentos ambulatoriais, consultas médicas especializadas e exames de diagnóstico de média e alta complexidade.

§ 2º. Ficará sob inteira responsabilidade do Cessionário o custeio das despesas relativas a água e energia, bem como deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao bem.

§ 3º. O Cedente entregará o imóvel em perfeitas condições de uso, e permanecerá responsável pela manutenção do imóvel.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo período



Prefeitura Municipal de Castro

de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Concedente.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações das partes serão formalizadas em Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado pelas partes em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do Cessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2022.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL